

Título 7 Regimento interno do Fórum
permanente, educação e diversidade
de étnico racial do Distrito Federal

2004

M60

(MINUTA)

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE, EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPITULO I

Da Natureza e Fim

Art. 1º - O Fórum Permanente, Educação e Diversidade Étnico-Racial do Distrito Federal é uma entidade voltada para a articulação e definição de políticas públicas, comprometidas com a implementação da Lei Nº 11.645, DE 10 março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e outros temas correlatos com a temática étnico- racial e de gênero, na área de educação e cultura, no processo ensino - aprendizagem em toda a rede pública e privada Do Distrito Federal.

CAPITULO II Da Finalidade

Art. 2º - O Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial do Distrito Federal tem como finalidade acompanhar, propor, subsidiar, avaliar e discutir a implementação da Lei de Diretrizes e Bases, artigos 26A, 79A e 79B, alterados pelo advento da Lei Nº 11.645, DE 10 março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que institui a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena no currículo escolar dos níveis e modalidades da Educação Básica na rede pública e privada do Distrito Federal.

Parágrafo Único:

Do Ensino Superior

O Fórum Permanente, Educação e Diversidade Étnico-Racial deverá tratar das questões relativas ao ensino superior segundo o Parecer e Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CP 003/2004 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicas Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Das Competências

Art. 3º – Do Fórum:

I – Acompanhar o processo de implementação da Lei Nº 11.645, DE 10 março de 2008 que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, nas redes públicas e privadas de Educação.

II – Avaliar programas e projetos de interesses educacionais, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino;

III – Propor políticas de ações afirmativas, isto é, políticas de reparação, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade étnico-racial;

IV – Propor a partir de discussões e participações do Movimento negro, comunidade negra uma política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e buscar combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros e negras (afro descendentes).

V – Estimular e divulgar a produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial, descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, asiáticos - para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada;

VI – Propor políticas que tenham como meta o direito dos negros e negras se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprio, manifestarem sua autonomia, individual e coletiva;

VII – Discutir políticas públicas voltadas para a educação dos negros e negras, garantindo a essa população acesso, permanência e sucesso na educação escolar para atuar como cidadãos e cidadãs responsáveis e participantes no mundo do trabalho e na sociedade.

VIII – Discutir e propor políticas de valorização do patrimônio material e imaterial histórico-cultural afro-brasileiro.

CAPITULO III Da Composição

Art. 4º - O Fórum será formado por representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal, por órgãos e entidades públicas e privadas, entidades do movimento negro e lideranças religiosas e artísticas de matriz africana que trabalham com a educação.

§ 1º - Cada órgão, instituição ou entidade indicará um representante e seu suplente para participar do Fórum.

I - Instituições Governamentais:

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- DEM, EAPE, DIRE,DEI,DEE,GEJA;
Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade – SECAD;
Conselho de Educação do Distrito Federal;
Universidade de Brasília-UnB. – NEAB;
Fundação Cultural Palmares;
Ministério Público do Distrito Federal;
Conselho de Defesa dos Direitos do Negro- CDDN;
Ministério Público do Distrito Federal;
Câmara Legislativa- Comissão dos Direitos Humanos;
Coordenação de Defesa dos Direitos Indígenas da FUNAI.

II - Instituições Não Governamentais:

Universidade Católica de Brasília – pelo NEAFRO;
Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO;
Sindicato dos Professores em estabelecimentos Particulares de Ensino do DF– SINPROEP;
Associação de Capoeira Ladainha
Movimento Negro Unido – MNU;
Grupo Cultural Afronzinga
Grupo Enegrecer do DF.
Representação Indígena.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - São instâncias do Fórum:

- I – Plenária;
- II – Coordenação Colegiada;

Art. 6º - A Plenária é órgão máximo de deliberação do Fórum. É formada por: Coordenação colegiada e as comissões .

Art. 7º - A Diretoria do Fórum será administrada de forma colegiada e composta por: 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 1 (um) do NEAB, 3 (três) dos movimentos sociais organizados

DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 8º - O Fórum contará com uma Comissão Colegiada, composta pelos representantes das instituições com assentos permanentes, que encaminhará os processos com os procedimentos necessários às suas resoluções.

Art. 9º - Os processos para apreciação do Fórum deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

§ 1º - Poderão ser incluídos novos pontos na pauta, a partir da aprovação em plenária.

§ 2º - A pauta de reunião do Fórum deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião por ofício, telefone, e-mail ou fax.

Das Comissões

Art. 10 - O Fórum poderá constituir Comissões especiais com finalidades específicas, objetivando o estudo das matérias a elas submetidas para exame.

Art. 11 - São atribuições específicas da Coordenação Colegiada.

I – Da Comissão Administrativa:

- 1 - Convocar, coordenar e representar o Fórum.
- 2 – Preparar a pauta de reunião da Comissão e Cronogramas de execução de atividades.
- 3 – Identificar as propostas a serem analisadas e submetidas a decisões por parte da Comissão.
- 4 – Articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar representantes quando necessário;
- 5 – Secretariar as reuniões do Fórum;
- 6 – Divulgar e encaminhar para a execução as decisões tomadas pelo Fórum;

- 7 – Executar outras atividades delegadas pelo Fórum;
- 8 – Fazer e manter atualizado todos os documentos (arquivos) referentes às sessões e atividades do Fórum.

II – Da Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização:

- 1- Divulgar e acompanhar nos meios de comunicação assuntos discutidos no Fórum;
- 2- Agendar entrevistas, fazer release e acompanhar;
- 3- Promover a articulação do Fórum com outros setores da sociedade, envolvidos quanto à proposição em questão.

III – Da Comissão de formação de estudos e pesquisas:

- 1 - Desenvolver, coordenar, estabelecer comissões especiais relativas a estudos e pesquisas de interesse pertinentes às temáticas trabalhadas no Fórum.
- 2 – Promover e divulgar pesquisas relacionadas aos temas do Fórum;

IV – Das Comissões Regionais

Art. 12 - Da composição da Coordenação Colegiada por assento permanente:

I – Da Coordenação Geral:

A Coordenação Geral será composta por 03 (três) membros das Instituições Governamentais e 02 (dois) membros de Não Governamentais, com seus respectivos suplentes;

II – Secretaria Executiva:

A Coordenação Geral será composta por 02 (dois) membros das Instituições Governamentais e 01 (um) membro de Não Governamentais, com seus respectivos suplentes;

III - Coordenação de Comunicação e Articulação:

A Coordenação Geral será composta por 01 (um) membro das Instituições Governamentais e 01 (um) membro de Não Governamentais, com seus respectivos suplentes;

IV - Coordenação de Estudos e Pesquisas:

A Coordenação Geral será composta por 02 (dois) membros das Instituições Governamentais e 02 (dois) membros de Não Governamentais, com seus respectivos suplentes.

CAPITULO V Das Reuniões e Plenárias

Art. 13 - O Fórum reunir-se-á ordinariamente uma vez por _____ em sessão plenária, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la, com direito à voz.

§ 1º - Define-se o termo, com direito à voz: a participação nos debates e encaminhamentos de propostas.

§ 2º - Apenas os membros (permanentes e participantes) que constituem o Fórum poderão votar propostas.

Art. 14 - As reuniões do Fórum, além das plenárias semestrais, seguirão as seguintes modalidades:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;

Das Reuniões Ordinárias

Art. 15 - As reuniões ordinárias serão realizadas, com presenças dos membros dos assentos permanentes, em datas fixadas em calendário aprovado em reunião plenária do Fórum;

Art. 16 - As reuniões do Fórum obedecerão a seguinte ordem:

- I – Leitura e aprovação da pauta;
- II – Leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior;
- III – Informes;
- IV – Ordem do Dia;
- V – Encerramento;
- VI – Envio da memória da reunião para todos os membros do Fórum.

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 17 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação colegiada ou requerimento de um terço dos membros do Fórum, quando um fato extraordinário assim demandar, com pauta específica.

§ 1º - Para as reuniões extraordinárias, os membros do Fórum serão convocados por ofício, com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência.

§ 2º - O quorum para instalação de todas as sessões do Fórum será feito com 50% mais um de seus membros e em segunda convocação 1 (uma) hora após horário especificado com o mínimo de 30% dos membros.

Das Deliberações

Art. 18 - As deliberações correspondentes à tomada de decisão sobre um determinado assunto deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, sendo a seguir divulgada pelos meios mais convenientes.

Art. 19 - As decisões do Fórum serão aprovadas, exclusivamente, por maioria simples das entidades presentes nas sessões correspondentes.

CAPÍTULO VI

Do Exercício e Extinção do Mandato

Art. 20 - Os membros, com assentos permanentes do Fórum terão exercício de 02 (dois) anos com possibilidade de apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do Fórum comunicar à instituição o desligamento do membro e/ou perda do assento.

Art. 21 - Os membros participantes do Fórum terão exercício de 01 (um) ano com possibilidade de reeleição com substituição de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 22º - Extingue-se o mandato de membro do Fórum:

I – Pela expiração do prazo legal;

II – Por renúncia expressa;

III – Por ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.

Das Disposições Finais

Art. 23º - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros do Fórum registrados em Ata em reunião Plenária.

Parágrafo Único: As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis devendo ser aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Fórum.

Art. 24º - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Fórum.

Art. 25º - Este regimento entrará em vigor na data de sua divulgação pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, ____ de _____ 2008.

Secretária de Estado de Educação

Representante legal da entidade

Representante legal da entidade

Representante legal da entidade

Representante legal da entidade